



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 296/2024-DEC DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Rio Grande do Sul/RS, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal. (Processo TCU nº TC-025.854/2024)**

Os órgãos públicos e entidades no **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS**, adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no **Estado do Rio Grande do Sul/RS**; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no **Estado do Rio Grande do Sul/RS**, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este Acordo tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades **PARTÍCIPES**, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Rio Grande do Sul/RS mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste Acordo com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os **PARTÍCIPES** deste Acordo são os seguintes:

- I. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 89.522.064/0001-66;
- II. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 93.802.833/0001-57;

III. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 74.704.636/0001-50;

IV. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, CNPJ: 05.885.797/0001-75;

V. Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, CNPJ: 26.989.715/0028-22;

VI. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 89.027.825/0001-03;

VII. Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região, CNPJ: 02.520.619/0001-52;

VIII. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 89.550.032/0001/74;

IX. Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região, CNPJ: 92.518.737/0001-19;

X. Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.414.607/0018-66;

XI. Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Regional da União da 4<sup>a</sup> Região, CNPJ: 26.994.558/0001-23;

XII. Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região, CNPJ: 05.489.410/0005-95;

XIII. Controladoria-Geral da União, por intermédio da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 26.664.015/0001-48;

XIV. Departamento de Polícia Federal, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.394.494/0034-47;

XV. Receita Federal do Brasil, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10<sup>a</sup> Região Fiscal, CNPJ: 00.394.460/0147-97;

XVI. Polícia Rodoviária Federal, por meio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.394.494/0114-13;

XVII. Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, por intermédio do Serviço de Auditoria do DenaSUS no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.394.544/0194-47;

XVIII. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, CNPJ: 04.732.975/0001-64;

XIX. Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 87.934.675/0001-96;

XX. Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 87.958.674/0001-81;

XXI. Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 89.175.541/0001-64;

XXII. Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.058.163/0001-25;

XXIII. Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, CNPJ: 28.610.005/0001-50;

XXIV. Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 89.550.032/0001-74;

XXV. Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 02.626.165/0001-07;

XXVI. Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 17.176.399/0001-69;

XXVII. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, CNPJ: 92.963.560/0001-60;

XXVIII. Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria de Porto Alegre, CNPJ: 92.963.560/0001-60.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscrevem o Acordo os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este Acordo mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 1 do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente Acordo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste Acordo:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- V - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- VI - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste Acordo;
- VII - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- VIII - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
- IX - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;
- X - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste Acordo e ao aperfeiçoamento de seus quadros;
- XI - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- XII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção de medidas cabíveis;
- XIII - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e
- XIII - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o

sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos do corpo técnico do PARTÍCIPE que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste Acordo, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem em decorrência da assinatura do presente Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações e normas internas a cada órgão que regulem a classificação da informação quanto à confidencialidade, somente as divulgando se houver expressa autorização do PARTÍCIPE que produziu a informação ou é o seu custodiante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis designados na forma do inciso V da Cláusula Quarta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Competirá aos designados a comunicação entre si, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele será substituído, devendo a comunicação ser feita aos demais PARTÍCIPES no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, transferência de recursos ou doação de bens entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os PARTÍCIPES e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento de cada PARTÍCIPE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES qualquer remuneração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outro PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Contas da União (TCU) providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os PARTÍCIPES comprometem-se a publicar este Acordo em seus respectivos portais oficiais na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo o tratamento de dados pessoais ocorrer para

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislação de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os PARTÍCIPES, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas nos seguintes casos: para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo PARTÍCIPE, para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, para transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD, ou para uso exclusivo do PARTÍCIPE, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV - por rescisão a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante justificativa e comunicação formal prévia aos demais de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:
  - a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; ou
  - b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter

continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo deverá revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo a divulgação ser feita por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, com o devido destaque, igualitariamente, para a participação de cada um, e não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão solucionados de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, as questões decorrentes da execução deste instrumento serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo, o qual lido e achado conforme será assinado por seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, devendo o original ser arquivado no Tribunal de Contas da União com posterior encaminhamento de cópia a cada um dos PARTÍCIPES.

### **Anexo 1**

### **TERMO DE ADESÃO**

O(A) <nome do órgão/entidade>, doravante denominado <sigla do órgão>, sediado(a) no <endereço>, em

<cidade e sigla da UF>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <CNPJ>, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) <cargo máximo>, <NOME DO(A) OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>, celebra o presente TERMO DE ADESÃO com a finalidade de se tornar PARTÍCIPLE do Acordo de Cooperação Técnica (Acordo) que tem por objetivo ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e entidades, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no **Estado do Rio Grande do Sul** mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do Acordo com a Rede de Controle da Gestão Pública para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do Acordo, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente as constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União.

**Porto Alegre/RS, em de de 202\_\_.**

<nome do órgão ou da entidade>

<nome>

<cargo máximo do dirigente>

### **Anexo 2**

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **DADOS CADASTRAIS**

<b>ENTIDADE</b> Rede de Controle da Gestão Pública no RS	<b>CNPJ</b> Sem CNPJ
<b>ENDERECO</b> Sem endereço	
<b>CIDADE</b> Porto Alegre	<b>UF</b> RS
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> A Presidência da Rede de Controle da Gestão no RS está sendo exercida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	<b>CPF/CNPJ</b> 93.802.833/0001-57 (CNPJ do MPRS)
<b>ÓRGÃO DE ORIGEM</b>	<b>CARGO E MATRÍCULA</b>

<b>ENDERECO</b> Endereço do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul: Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Porto Alegre, RS.	<b>FUNÇÃO NA REDE DE CONTROLE</b> Atual Instituição no exercício da Presidência da Rede de Controle.
<b>DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTÍCIPES</b> Os demais órgãos e entidades partícipes estão qualificados no Acordo de Cooperação Técnica.	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b> Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.
<b>RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS</b> O presente Acordo não demanda alocação de recursos financeiros, humanos ou materiais específicos. Recursos eventualmente necessários para execução das ações da Rede de Controle da Gestão Pública no Rio Grande do Sul são de responsabilidade exclusiva de cada PARTÍCIPLE, conforme dotações específicas constantes em seu orçamento.
<b>METAS A SEREM ATINGIDAS</b> Realizar reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle da Gestão Pública no Rio Grande do Sul dentro de suas finalidades e objetivos, conforme registros em ata.
<b>ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO</b> Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registros em ata.
<b>PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS</b> Durante todo o período de vigência e conforme cada ação específica a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registros em ata.

	Documento assinado eletronicamente por <b>Guilherme Yadoya de Souza, Usuário Externo</b> , em 18/12/2024, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>Nilton Leonel Arnecke Maria, Usuário Externo</b> , em 17/09/2025, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA, Usuário Externo</b> , em 18/09/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>Alessandra Nascimento Moraes Ignacio, Usuário Externo</b> , em 18/09/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geminiano Rocha Rodrigues**, Usuário Externo, em 18/09/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leidiane Bello Ferreira de Jesus**, Usuário Externo, em 22/09/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Chaves Guerreiro**, Usuário Externo, em 22/09/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons**, Usuário Externo, em 23/09/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sikinowski Saltz**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIMAR FORTES PINHEIRO**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cunha da Costa**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Grabin Borghetti**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DOS SANTOS FEOLI**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ILHA DALCOL**, Usuário Externo, em 30/09/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo da Cruz Barragan**, Usuário Externo, em 30/09/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Altemir Linhares de Melo**, Usuário Externo, em 02/10/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Bianca de Freitas Mazur**, Usuário Externo, em 21/10/2025, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Dávison Wisniewski de Souza**, Usuário Externo, em 31/10/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DA SILVA MÜLLER**, Usuário Externo, em 04/11/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, Usuário Externo, em 05/11/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **fabrício bianchi rodrigues**, Usuário Externo, em 05/11/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Pinto Silveira**, Usuário Externo, em 06/11/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Lopes Peixoto**, Usuário Externo, em 12/11/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonny Prado Silva**, Usuário Externo, em 13/11/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Maciel Lopes**, Usuário Externo, em 17/12/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Bohrer Paim**, Usuário Externo, em 18/12/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Crespo Brum**, Desembargador, em 19/12/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto**, Presidente, em 08/01/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **7506277** e o código CRC **FF1282D7**.